



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de AGOSTO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 335/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 423/2017

DOCREC

581/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 70/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que objetiva alterar a Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, que estabelece diretrizes para a elaboração do calendário anual das atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos CEI's que deles necessitarem, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/jgc
Resp 70-17

CÓPIA

Folha de Informação nº -K-

Do Processo 2017-0.106.993-4

em 20/07/2017

Cristina Sayoko Nakamura
PP 773 247 0

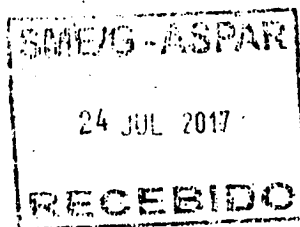
Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, quer objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 15.625/12, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitem.

SME/ASPAR

Senhora Assessora

Em face da solicitação da SGM/ATL – Chefia, às fls. 09, e de modo a subsidiar o posicionamento conclusivo desta Pasta em relação às indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls. 03, encaminho o presente para ciência e instrução junto à área técnica, observando o prazo definido para a devolução.


FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação



CÓPIA

Folha de Informação nº 11

Alessandra Pretiato Profissão
RF. 774.962.771
Auxiliar Técnico de Educação

Do Processo 2017 - 0.106.993 - 4

em 24/07/2017

Assunto: CMSP - Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 15.625/12, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem.

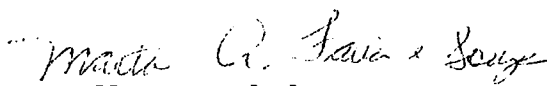
SME/COGED

Senhora Coordenadora

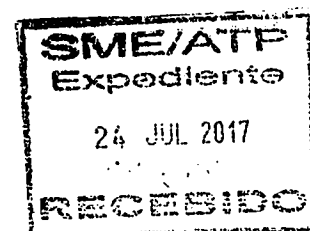
Em resposta à requisição da SGM/ATL – Chefia, relativo ao Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 15.625/12, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem, encaminhamos o presente para ciência e manifestação.

Em virtude dos encaminhamentos, pedimos devolução à SME/ASPAR, **até 28/07/17**.

São Paulo, 24 de julho de 2017.


Marta Arruda de Faria e Souza

Assistente Técnico Educacional
Assessoria Parlamentar - SME/G



CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.106.993-4

em 28/07/2017

Folha de informação nº

(a).....

Wellington Henrique Penna
RF: 785.715.8
SME/COGED

ASSUNTO: CMSP/ Projeto de Lei nº. 70/17, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar os artigos da Lei nº. 15.625/13, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem.

SME - COGED

Sra. Coordenadora

Trata o presente de Projeto de Lei nº. 70/17, de autoria do vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a alteração na Lei nº. 15.625/12, que estabelece diretrizes para a elaboração de Calendário Anual de Atividades das unidades escolares do município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo encaminhou pedido de informações e elaborou os seguintes questionamentos:

1º) Quais os procedimentos e a respectiva legislação estão sendo adotados pela Secretaria Municipal de Educação para os períodos de férias e recesso escolar?

2º) Os critérios e procedimentos apresentados no PL nº. 0070-17 a respeito do período de férias e recesso escolares, bem como o critério definido no art. 3º da citada proposição, coadunam-se com aqueles regulamentados e adotados por essa Secretaria?

3-) Que preste informações que julgar oportunas.

A SGM/ATL – Chefia solicitou que os questionamentos fossem respondidos pela SME e que fosse realizada também a análise do mérito/cabimento da medida, todos os

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.106.993-4

em 28/07/2017

Folha de informação nº 13

(a).....

Wellington Henrique Penna
RE: 746/15.8
SÃO PAULO

demais aspectos, inclusive os relativos à sua viabilidade técnico-operacional e orçamentário-financeira.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

1º) Quais os procedimentos e a respectiva legislação estão sendo adotados pela Secretaria Municipal de Educação para os períodos de férias e recesso escolar?

A Portaria nº. 7.776/16 estabeleceu os critérios para atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e privada conveniada/parceira durante os períodos de Férias de Janeiro e Recesso Escolar de Julho de 2017, nos termos da Lei nº 15.625/12.

De acordo com a referida Portaria, seriam atendidas no período de férias e recesso escolar, as crianças cujos pais/responsáveis manifestassem comprovadamente a necessidade do atendimento, mediante inscrição específica.

Os Centros de Educação Infantil da Rede Direta, definidos pela Diretoria Regional de Educação como Unidades-Polo, deveriam adequar o seus serviços de acordo com a demanda, com estrutura física, material e de recursos humanos a fim de assegurar o atendimento das crianças inscritas.

As Unidades- Polo deveriam contar com integrantes da equipe gestora e de Apoio, inclusive as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil- ADIs.

Na rede direta, o atendimento deveria ser realizado por Professores de Educação Infantil, prioritariamente, os contratados, independentemente da unidade de exercício e todos eles seriam convocados pelo Diretor Regional de Educação.

Os docentes interessados em trabalhar também poderiam se inscrever, sendo que caso não houvesse interesse, o Diretor de Escola do CEI deveria indicar pelo menos 02 (dois) docentes que fariam o atendimento, sendo um para o mês de janeiro e outro para o mês de julho de 2017.

Caso ainda persistisse a necessidade de professores, o Diretor Regional deveria convocar os professores de Educação Infantil vinculados à DRE, de acordo com a pontuação e seguindo uma ordem por categoria funcional.

Os profissionais de educação dos CEIs da rede direta que trabalharem nas férias e recesso de julho de 2017 perceberão pontuação para fins de evolução funcional.

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.106.993-4

em 28/07/2017

Folha de informação nº 14
(a).....

Wellington Henrique Penna
RE: 75715.6
SME-CCGLO

2º) Os critérios e procedimentos apresentados no PL nº. 0070-17 a respeito do período de férias e recesso escolares, bem como o critério definido no art. 3º da citada proposição, coadunam-se com aqueles regulamentados e adotados por essa Secretaria?

No presente momento não, uma vez que não há como manter o atendimento aos alunos dos Centros de Educação Infantil diretos nos moldes adotados pela SME sem contar com os integrantes do módulo do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio da Educação.

3º) Que preste informações que julgar oportunas.

Importante lembrar que o município de São Paulo foi compelido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a efetuar o atendimento dos alunos dos Centros de Educação Infantil nas férias e recesso escolar a partir do ingresso pela Defensoria Pública de uma ação civil pública no ano de 2007. A defensoria argumentava, em linhas gerais, que o fechamento dos Centros de Educação Infantil durante o recesso escolar de julho e a férias de janeiro violaria a Constituição Federal e a legislação vigente, na medida em acreditava que o serviço prestado teria uma característica essencial, o que o tornaria contínuo e ininterrupto.

Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação emitiu o Parecer nº. 213/2011, pelo qual se manifestava em relação a necessidade de férias e recesso escolar para crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos:

...

4. Quanto à necessidade de férias e recesso escolar para as instituições de educação infantil, este CME considera que o foco deve estar no que é melhor para a criança. Sob este ponto de vista, podem ser discutidas medidas em relação às famílias e aos educadores.

Da forma como está organizado o sistema de ensino municipal de São Paulo e a maioria dos sistemas de ensino dos demais municípios brasileiros, assim como na experiência de outros países, a estrutura curricular que pressupõe um conjunto sistematizado de experiências planejadas e desenvolvidas em um período do ano seguido de um intervalo de suspensão do atendimento, que tem sido denominado "férias escolares",

Do Processo nº. 2017-0.106.993-4

em 28/07/2017

Folha de informação nº 1
(a).....

Washington Henrique Penna
R. 106.993-4

constitui forma válida de organização curricular. Ao lado dessa forma geral de funcionamento, pode a SME criar atividades alternativas para as crianças cujas famílias necessitam atendimento durante as férias. (grifo nosso)

Instado a se manifestar sobre o assunto, o Conselho Nacional de Educação emitiu o Parecer CNE/CEB Nº: 23/2012, pelo qual reexaminou o Parecer CNE/CEB nº 8/2011, que tratava da admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil, conforme a seguir transcrito:

*A Câmara de Educação Básica, em **concordância parcial** com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, **não desconhece a necessidade primeira das famílias que precisam de espaços seguros funcionando diuturnamente e sem recesso ou férias.** No entanto, entende que o município pode criar, por meio de suas diversas Secretarias, ações que propiciem um atendimento de qualidade às crianças que assim necessitarem, no lapso do recesso e das férias, podendo utilizar, se for o caso, os espaços físicos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e dos Centros de Educação Infantil (CEI). (grifo nosso)*

Sendo assim, idealmente, a obrigação da prestação do serviço deveria ser dividida entre as Secretarias, entretanto, na prática, o atendimento vem sendo efetuado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto de Lei oferece a possibilidade do atendimento nas férias e recesso ocorrer também nas Unidades Educacionais indicadas e organizadas anualmente pela SME, mas, indica que ele deve ser proporcionado em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Nesse sentido destacamos que os profissionais que atuavam nas antigas creches (Diretores de Equipamento Social, Pedagogo e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil) e que eram vinculados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, foram transferidos para a Secretaria Municipal de Educação e tiveram seus cargos transformados a partir da edição da Lei nº. 13.574/03. Sendo assim, questionamos quais profissionais poderiam efetuar o referido atendimento e quais seriam os locais.

Diante do exposto, ainda que concordemos que a convivência familiar é de extrema importância para o desenvolvimento da criança, entendemos que não há como

CÓPIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.106.993-4

em 28/07/2017

Folha de informação nº 16

(a)..... Wellington Henrique Penna

RF: 737.754.1
SME/COGED

o presente Projeto de Lei prosseguir nos termos apresentados, na medida em que não vislumbramos de que maneira o atendimento aos alunos poderia ocorrer sem contar com os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio da Educação, sendo que a propositura também não indica.

Ademais, ressaltamos que as férias dos professores estão garantidas, uma vez que os professores inscritos ou convocados para trabalharem nos períodos de férias ou recesso continuam a usufruir de seu descanso anual normalmente, porém, em outros meses do ano.

Por fim, quanto à verificação da viabilidade orçamentário-financeira, pelas considerações acima expostas, entendemos que a análise encontra-se prejudicada.

À apreciação superior.

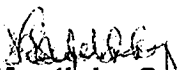
São Paulo, 28 de julho de 2017.

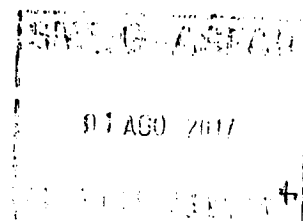

Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos
Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1
SME/COGED

SME – Assessoria Parlamentar
Sra. Assistente Técnico Educacional,

Acompanhando a manifestação acima exarada, retornamos o presente.

São Paulo, 28 de julho de 2017.


Suelen Moutinho Sapucahy de Souza
RF 737.783-4/3
Coordenadora Geral-Substituta
SME - COGED



CÓPIA

Folha de Informação nº 17

Alessandra Prevato Profissão
R.F. 774.962.771
Auxiliar Técnico de Educação

Do Processo 2017 - 0.106.993 - 4

em 24/07/2017

Assunto: CMSP - Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 15.625/12, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem.

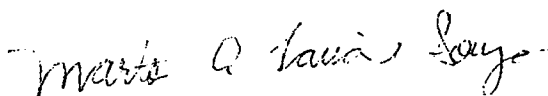
SME/ G

Senhora Chefe de Gabinete

Em atendimento à requisição da SGM/ATL – Chefia, relativo ao Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 15.625/12, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (SME/COGED), conforme fls. 12 - 16.

Para apreciação e prosseguimento.

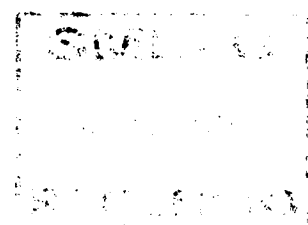
São Paulo, 01 de agosto de 2017.



Marta Arruda de Faria e Souza

Assistente Técnico Educacional

Assessoria Parlamentar - SME/G





PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha de informação nº 18

CÓPIA

Do Processo nº 2017-0.106.993-4

em 01/08/2017 (a) 

Assunto

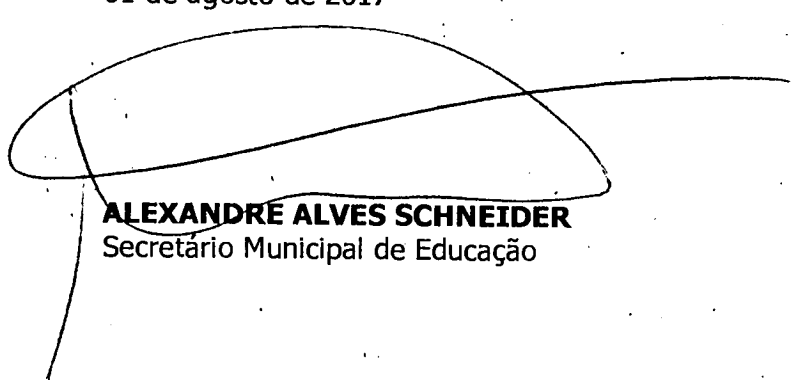
CMSP / Projeto de Lei nº 70/17, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, quer objetiva alterar os artigos que especifica da Lei nº 15.625/12, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem.

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com a manifestação da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – SME/COGED, fls.12 a 16, que acompanho, na qual são explicitados os fatores e aspectos que prejudicam o prosseguimento da proposta, ao mesmo tempo em que responde às indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls.03.

01 de agosto de 2017


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

